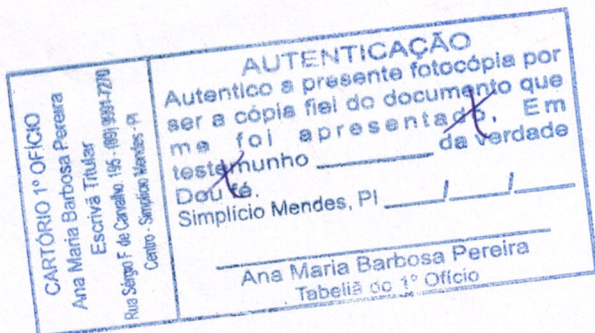


Lei Municipal Nº 1001/2013 de 27 de Março de 2013



Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplicio Mendes/PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regula no Município de Simplicio Mendes/PI, e em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura -SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura –SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Simplicio Mendes.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica

para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Simplicio Mendes.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Simplicio Mendes e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Simplicio Mendes planejar e implementar políticas públicas para:

I -assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II -universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III -contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV -reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V -combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI -promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII -qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII -democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX -estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X -consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI -intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII -contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º- Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I** –o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II** –o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III** – o direito autoral;
- IV** – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura –simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Simplicio Mendes, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18- O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Art. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmico e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Simplicio Mendes deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28-O Sistema Municipal de Cultura -SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura -SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira -União, Estados, Municípios e Distrito Federal -com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Parágrafo Único- O Sistema Municipal de Cultura - SMC - visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os simpliciomendenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

Art. 30 -Os princípios do Sistema Municipal de Cultura -SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I -diversidade das expressões culturais;
- II -universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III -fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV -cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V -integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI -complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII -transversalidade das políticas culturais;
- VIII -autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX -transparência e compartilhamento das informações;
- X -democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI -descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII -ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura -SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura –SMC:

I -estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II -assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III -articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV -promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V -criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI -estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES

Art. 33- Fica criado o Cadastro Cultural do Município de Simplicio Mendes – CCM, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo,

regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais nas áreas de Arte, Esporte e Juventude e Patrimônio Cultural, bem como sobre seus espaços e atores.

Art. 34- O CCM tem por finalidades:

I - Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos fazeres populares tradicionais, dos diversos artistas, esportistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, esportivas e de turismo, a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

III - Difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - Regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;

V - Habilitar seus integrantes a participar dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;

VI - Identificar fontes de financiamento das atividades culturais, nas suas diversas áreas.

Art. 35- O CCM está organizado de acordo com as áreas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude e seus respectivos segmentos, a saber:

I - Arte:

- a) artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) culturas urbanas;
- g) audiovisual;
- h) artes digitais;
- i) arte educação;
- j) agente cultural;
- k) produtor cultural;
- l) cidadãos.

II - Patrimônio Cultural:

- a) comunidades tradicionais;
- b) tradições populares;
- c) culturas afro-brasileiras em suas diversas manifestações;

d) culturas populares;
e) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;

f) historiografia piauiense, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia etc.;

g) patrimônio material;

h) patrimônio imaterial;

i) turismo;

j) jornalismo;

k) movimentos sociais;

l) cidadãos.

III - Esporte:

a) futebol;

b) voleibol;

c) basquetebol;

d) handebol;

e) esportes aquáticos;

f) atletismo;

g) ciclismo;

h) esportes radicais;

i) jogos de mesa;

j) artes marciais;

k) pessoas com necessidades especiais;

l) profissionais de educação física, do esporte e do lazer e suas representações;

m) agentes comunitários do esporte e do lazer;

n) atividades físico-esportivas e de lazer para grupos especiais;

o) usuários do sistema.

§ 1º - Os Fóruns Setoriais podem deliberar pela criação, exclusão ou fusão de novos segmentos a serem incluídos no Cadastro, como previsto no Artigo 54, Inciso IV.

§ 2º - Os itens de que tratam as letras h e i do Inciso II, são relacionadas às três áreas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, de acordo com o estabelecido no Art. 37, Inciso IV, não se constituem segmentos sociais e, portanto, não deverão dar origem a Câmaras Temáticas específicas.

Art. 36-O CCM, disponibilizado em formatos diferenciados, impresso e mídia digital, tem sua implementação regulada por Portaria Administrativa da

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, em acordo com o CMPC, através da Comissão Executiva.

Parágrafo Único - O CCM tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 37- Podem se cadastrar:

I - Pessoas físicas, residentes em Simplicio Mendes, com comprovada atuação na área cultural;

II –Simpliciomendenses comprovadamente atuantes na área cultural residentes em outras cidades, estados e países;

III - Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Simplicio Mendes há, no mínimo, um ano;

IV - Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças equipamentos esportivos e outros.

Art. 38- Uma pessoa ou entidade pode se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Parágrafo Único - Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 39 - O CCM é essencial para o acesso a financiamento público, no âmbito municipal. A pessoa física ou jurídica, inadimplente com qualquer das formas de financiamento do Sistema Municipal de Cultura, é incluída no campo de inadimplência do CCM.

Art. 40- Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada, de pessoa ou entidade cadastrada, no Colegiado dos Fóruns Setoriais, para análise e tomada de decisão.

TÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 41 - O Plano Municipal de Cultura -PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura -SMC.

Art. 42 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura -PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria

Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura -CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Os Planos devem conter:

X-diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

XI-diretrizes e prioridades;

XII-objetivos gerais e específicos;

XIII-estratégias, metas e ações;

XIV-prazos de execução;

XV-resultados e impactos esperados;

XVI-recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

XVII-mecanismos e fontes de financiamento; e

XVIII-indicadores de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 43 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Simplicio Mendes, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Simplicio Mendes:

I -Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual - LOA;

II –Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III – Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV –outros que venham a ser criados.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 44 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte, Esporte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, mediante Editais específicos.

Art. 45 - O FMC tem por finalidades:

I - Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente áreas e segmentos menos estruturados e organizados;

II - Estimular o desenvolvimento cultural no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo CMPC e prioridades do PPA;

III - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;

IV - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

V - Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas às áreas de Arte, Esporte e Patrimônio Cultural;

VI - Incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;

VIII - Apoiar atores envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IX - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

X - Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países.

Art. 46 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Recursos orçamentários do município;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte, Esporte e Patrimônio Cultural;

IV - Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes ao esporte;

V - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMC.

§ 1º - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude/Fundo Municipal de Cultura;

§ 2º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

§ 3º - Do montante efetivamente repassado para o FMC, até cinco por cento (5%) pode ser destinado ao custeio da administração do Fundo.

Art. 47 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura somente podem ser destinados a projetos culturais nas áreas de Arte, Esporte e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritas no Cadastro Cultural do Município de Simplicio Mendes.

Art. 48 - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em: construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo Único - Excetuam-se a vedação deste Artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo município.

Art. 49- O FMC pode garantir até 100% do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 50 - Os projetos concorrentes devem ter o seu principal local de produção e execução no município de Simplicio Mendes.

Art. 51- A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 52- Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Simplicio Mendes deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, com o brasão do município.

Art. 53- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude e o Conselho Municipal de Políticas Culturais são responsáveis pela gestão do Fundo, ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 54- A administração dos recursos do FMC é feita pelas seguintes instâncias:

I - Direção Geral do Fundo, responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, três (3) membros;

III - Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação dos Colegiados dos Fóruns Setoriais, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, três (3) membros.

Art. 55- Além da Direção Geral do FMC, compete ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude:

I - Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelos Colegiados dos Fóruns Setoriais, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II - Designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III - Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMC;

IV - Movimentar, juntamente com o Prefeito Municipal, a conta bancária do Fundo;

V - Firmar contratos, convênios e congêneres;

VI - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMC;

VII - Encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 56- Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude:

I - Emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção Parecer Técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II - Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III - Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo Único - A Comissão de Análise Técnica é coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 57- À Comissão de Avaliação e Seleção, compete:

I - Apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo;

II - Atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção é presidida por um de seus membros, eleito entre eles;

§ 2º - A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

Art. 58- Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao FMC devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 59- Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude e a CEC elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 60- Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.

Parágrafo Único - No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente como CD, DVD, livro etc., o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 61 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, por meio da Comissão de Análise Técnica, fica incumbida do acompanhamento

e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º - A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;

§ 2º - A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário Municipal de Cultura Esporte e Juventude e ao Presidente do CMPC;

§ 3º - O CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 62- O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 63- Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 64- Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 65- A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação seqüencial das seguintes sanções ao proponente:

I - Advertência;

II - Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no SMC;

III - Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

V - Inclusão, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Cultura e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 66- Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, pode assumir, ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do CMPC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 67- No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 68- O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

CAPITULO III

DO PROGAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA - PROMFAC

Art. 69 -Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura -PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 70 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I –a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II-a formação nas áreas técnicas e artísticas.

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 711 - Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura -SMC.

Art. 77 - Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura –SMC:

- I -Sistema Municipal de Patrimônio Cultural -SMPC;
- II -Sistema Municipal de Museus -SMM;
- III -Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
- IV -outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 78 - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura -PMC.

Art. 79 - Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura-SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 80 - As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura -SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 81 -As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 82 - Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura -SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 83- Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil e integra o SMC.

Art. 84- O CMPC está organizado em quatro instâncias de participação: Conferência Municipal de Cultura, Comissão Executiva de Cultura - CEC, Fóruns Setoriais e Câmaras Temáticas.

Art. 85- São atribuições e competências do CMPC:

I - Representar a sociedade civil de Simplicio Mendes, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;

II - Estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Simplicio Mendes;

IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;

V - Estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades locais;

VI - Responder a consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais do município;

VII - Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu Regimento.

Art. 86- A Conferência Municipal de Cultura é a instância máxima de participação e deliberação do CMPC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas, físicas e jurídicas, inscritas no Cadastro Cultural do Município de Simplicio Mendes, exceto os inscritos nos campos: cidadãos e usuários do sistema, que somente têm direito à voz.

Art. 87- São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - Debater e aprovar o Plano Plurianual - PPA;

II - Aprovar o Regimento Interno do CMPC;

III - Avaliar a estrutura e o funcionamento das demais instâncias do CMPC, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;

IV - Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Cadastro Cultural do Município de Simplicio Mendes, apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelas demais instâncias do CMPC;

V - Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas culturais do município;

VI - Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;

VII - Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelo Patrimônio Cultural, material e imaterial, e sua diversidade, nos termos da Lei Municipal de Patrimônio Cultural.

Art. 88- A Conferência Municipal de Cultura é realizada em caráter ordinário bianualmente, sob a coordenação da Comissão Executiva de Cultura - CEC, e extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do CMPC.

Parágrafo Único - O Regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaborados pelos Colegiados dos Fóruns Setoriais.

Art. 89- A Comissão Executiva de Cultura - CEC, é formada por nove (9) representantes e seus respectivos suplentes, sendo três (3) representantes da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Juventude e seis (6) da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - três (3) representantes da área de Artes (um da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Juventude e dois da sociedade civil);

II - três (3) representantes da área de Patrimônio Cultural (um da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Juventude e dois da sociedade civil);

III - três (3) representantes da área de Esporte (um da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Juventude e dois da sociedade civil).

Parágrafo Único - Os seis (6) representantes da sociedade civil são eleitos nos Fóruns Setoriais.

Art. 90- A CEC tem uma coordenação, composta por quatro membros: coordenador, subcoordenador, 1º secretário e 2º secretário.

§ 1º - Compete à Coordenação tomar as providências necessárias para convocação, realização e registro das reuniões do CMPC;

§ 2º - Os membros da Coordenação são escolhidos entre os representantes e podem ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de maioria simples.

Art. 91 - O CMPC não tem presidente.

Art. 92 - O mandato dos membros da CEC e dos Colegiados dos Fóruns Setoriais tem a duração de dois (2) anos, não sendo permitida a recondução imediata.

Art. 93 - A CEC, com a finalidade de agilizar a apreciação dos assuntos que lhes são pertinentes, pode constituir Comissões Externas com o mínimo de três (3) componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres, podendo inclusive sugerir a contratação de consultorias especializadas para este fim.

Art. 94 - São atribuições e competências da Comissão Executiva, nas formas e disposições deliberadas pelas Câmaras Temáticas, Fóruns Setoriais e Conferência Municipal de Cultura, naquilo que cabe:

I - Contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo corresponsabilidade com relação às seguintes ações:

a) Elaborar o Plano Plurianual, de acordo com as recomendações dos Colegiados dos Fóruns Setoriais;

b) Executar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura, ao Desporto, Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Simplicio Mendes, de acordo com o estabelecido em legislação específica;

c) Gerenciar o Cadastro Cultural do Município de Simplicio Mendes;

d) Compor a Comissão de Avaliação e Seleção de projetos culturais apresentados ao Fundo Municipal de Cultura;

e) Elaborar Editais de Apoio a Projetos Culturais, que regularão as formas de financiamento de projetos apresentados pela sociedade, observadas as diretrizes e prioridades definidas na Conferência Municipal de Cultura;

f) Estimular a integração intermunicipal para a promoção de metas culturais conjuntas.

II - Fiscalizar a execução financeira da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude e os projetos culturais financiados por ela, de acordo com as normas do Colegiado dos Fóruns Setoriais, em consonância com a legislação vigente;

III - Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil financiados por ela;

IV - Organizar, junto aos Colegiados, os Fóruns Setoriais nas áreas de Arte, Esporte e Patrimônio Cultural, a cada trimestre, estimulando ampla e efetiva participação dos seus segmentos;

V - Acompanhar o andamento dos trabalhos desenvolvidos pelas diversas Câmaras Temáticas, em consonância com os Colegiados dos Fóruns Setoriais;

VI - Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela gestão pública da cultura, de modo a garantir o desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes no município de Simplicio Mendes, evitando a sobreposição de ações;

VII - Acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual;

VIII - Manter intercâmbio com outros municípios, estados e países, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção, criação e circulação de bens culturais, com especial atenção para o contexto nordestino;

IX - Elaborar proposta de Regimento Interno do CMPC, em suas diversas instâncias, e submetê-la à apreciação e aprovação dos Colegiados dos Fóruns Setoriais;

X - Elaborar relatórios trimestrais e submetê-los à aprovação dos Colegiados dos Fóruns Setoriais.

Art. 95- Os Fóruns Setoriais, organizados em três áreas: Arte, Esporte e Patrimônio Cultural, acontecem trimestralmente.

Parágrafo Único - A plenária dos Fóruns Setoriais é organizada por Colegiados, formados por um representante de cada Câmara Temática.

Art. 96- São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I - Reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Cultural do Município de Simplicio Mendes - CCM para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II - Eleger seu representante para compor a CEC;

III - Analisar a atuação de seu representante na CEC, podendo substituí-lo em caso de necessidade, ou do não cumprimento das deliberações do Fórum;

IV - Criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural;

V - Pactuar, entre os segmentos componentes de cada área, as diretrizes, prioridades e estratégias definidas pelas Câmaras Temáticas, em consonância com os encaminhamentos dos Colegiados;

VI - Discutir as linhas de financiamento de cada área, de acordo com as diretrizes, prioridades e estratégias de suas respectivas Câmaras Temáticas;

VII - Discutir e aprovar o Relatório Semestral elaborado pela CEC;

VIII - Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de Casas de Cultura nos bairros, bem como na área rural do município, de iniciativa de associações demoradores ou outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

IX - Regulamentar, onde couber, as atribuições e competências da CEC.

Art. 97- São atribuições dos Colegiados dos Fóruns Setoriais:

I - Organizar, mobilizar e coordenar a realização dos Fóruns Setoriais;

II - Organizar as demandas das Câmaras Temáticas e subsidiar as deliberações dos Fóruns Setoriais;

III - Realizar estudos e elaborar propostas, de acordo com as demandas das Câmaras Temáticas para composição do PPA e enviar os resultados para a CEC.

IV - Contribuir para a ampliação do conceito de cultura, identificando atores e segmentos sociais até aqui não contemplados pelas políticas culturais;

V - Criar Grupos de Trabalho especiais, com caráter temporário, para discutir temas que sejam objeto das políticas públicas de cultura, relacionadas aos diferentes segmentos;

VI - Acompanhar e monitorar a atuação da CEC, encaminhando, ao Fórum Setorial, Parecer acerca da atuação de seus representantes.

Art. 98- As Câmaras Temáticas, que se reúnem mensalmente, são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Art. 99- As Câmaras Temáticas são formadas por, no mínimo, três (3) conselheiros, desde que inscritos no segmento correspondente do Cadastro Cultural do Município de Simplicio Mendes, sem limite máximo de participantes.

§ 1º - Os segmentos: cidadãos e usuários do sistema, de que trata o Artigo 4º desta Lei, não constituem Câmara Temática específica, nem têm direito a voto nas diversas instâncias do CMPC;

§ 2º - Para participar das Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto, o conselheiro deve estar inscrito no segmento correspondente do CCM;

§ 3º - A representação da Câmara Temática no Colegiado do Fórum Setorial apenas acontece quando há, no mínimo, cinco (5) conselheiros de diferentes entidades.

Art. 100- São atribuições das Câmaras Temáticas:

I - Discutir, de forma abrangente, as questões relativas ao segmento a que se dedica;

II - Estabelecer diretrizes, metas, prioridades e estratégias a serem encaminhadas aos Colegiados;

III - Estimular a qualificação dos atores envolvidos nos fazeres culturais de Simplicio Mendes, buscando estabelecer mecanismos para a melhoria da produção local;

IV - Realizar estudos sobre a Legislação pertinente às políticas culturais relacionadas a cada segmento;

V - Propor novos mecanismos de ampliação da participação popular na definição das ações desenvolvidas e dos investimentos aplicados em cada segmento;

VI - Ampliar o foco das discussões dos conselheiros, abrangendo também aspectos relacionados à comunicação, circulação, consumo e mercado para os bens culturais;

VII - Eleger um representante para compor o Colegiado do respectivo Fórum Setorial.

Art. 101- Fica instituída, em caráter especial, a Câmara Temática de Patrimônio Cultural, como definido nos termos da Lei Municipal de Patrimônio Cultural.

Art. 102- A Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Juventude garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao CMPC, para o fiel desempenho de suas atribuições, na forma do estabelecido, em documento específico, pelos Fóruns Setoriais e a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Juventude bem como nas normas de natureza administrativa e financeira.

Art. 103- O CMPC tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação, para publicar e divulgar suas resoluções e comunicados.

CAPITULO VI
DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA -
SMC

Art. 104 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura –SMC.

Art. 105 - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude:

I -formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II -implementar o Sistema Municipal de Cultura -SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III -promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV -valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V -preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI -pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII-manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII -promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX –assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X -descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI -estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII -estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII -elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

XVIII - propiciar a inclusão social dos jovens na faixa etária de 14 a 29 anos, promovendo sua inclusão na comunidade, por meio de ações voltadas às áreas de esporte, lazer, cultura, educação e saúde;

XIX - promover os meios adequados à formação e ao aperfeiçoamento da qualificação profissional desse público, por meio de programas específicos;

XXX - desenvolver o espírito empreendedor, visando à inserção dos jovens na sociedade produtiva;

XXXI -planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas no município;

XXXII -formular e desenvolver a Política Municipal de Esporte e Lazer coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas, e de turismo, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;

XXXIII -buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das modalidades esportivas;

XXXIV - organizar e promover certames de competições esportivas e de lazer;

XXXV - elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas,

XXXVI - programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;

XXXVII - articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem o esporte;

XXXVIII- propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse esportivo;

XXXIX- estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito esportivo;

XL -implantar ruas de lazer para que toda a população tenha acesso a eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através do descanso sadio e rejuvenescedor;

XLI-implantar Casas de Cultura, cujo funcionamento possa propiciar à população acesso às aulas de música, pintura, dança, teatro, etc;

XLII-realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais;

XLIII - realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente a do aniversário da nossa cidade e incentivem o Turismo local;

XLIV - elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

Art. 106 - À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura -SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV -emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura -SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural –CMPC;

V – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VI – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII -subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

VIII -auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura –SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

X - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107 - O Município de Simplicio Mendes deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura –SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art.108 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 109 - A I Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao SMC e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 110 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, constituirá uma Comissão encarregada de apresentar uma pré-proposta do Sistema Municipal do Esporte, e convocará extraordinariamente, no ano de 2013, uma Conferência Municipal de Esporte, pela qual será proposta à Câmara Municipal de Simplicio Mendes, a criação do Sistema Municipal de Esporte.

Art. 111- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, formará uma Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas ao processo de escolha dos primeiros

membros dos Fóruns Setoriais, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

Art. 112 - Ficam autorizados a Comissão Executiva, os Fóruns Setoriais e as Câmaras Temáticas - a instituírem seus Regimentos Internos, a serem aprovados pelos Colegiados dos Fóruns Setoriais, ad referendum da I Conferência Municipal de Cultura, os quais, no seu conjunto, constituirão o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 113 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes/PI, em 27 de março de 2013.

Heli de Araújo Moura Fé
Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal